**ESTADO DO PIAUÍ**
**Câmara Municipal de Teresina**
**Comissão Permanente de Licitação**

**PROCESSO CT.1.000005/24-10**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

**CONTRATO Nº 08/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representada pelo seu Presidente, **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**, residente na avenida João XXIII, nº 3820, Recanto das Palmeiras, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 985.938.463- 00, portador da cédula de identidade nº 2.169.453/SSP-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA**, CNPJ nº 11.842.881/0001-04, Inscrição Estadual 19.492.361-4, Inscrição Municipal 2004569, situada na Av. Barão de Castelo Branco, nº 115, sala 05, CEP 64.016-850, Teresina-PI, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO**, residente na Rua Honório Parente, nº 2301, Bairro Jóquei, Teresina-PI, CPF nº 007.328.773-34, cédula de identidade nº 100.575.140-7/PM-PI, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, considerando o resultado do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 01/2024, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, seguem as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de Teresina.

| LOTE I – MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QNT** | **VALOR UNITÁRIO MENSAL** | **VALOR MENSAL** |
| 01 | Auxiliar de Serviços Gerais | UND | 40 | R$ 3.813,32 | R$ 152.532,74 |
| 02 | Recepcionista | UND | 10 | R$ 4.162,62 | R$ 41.626,16 |
| **VALOR TOTAL MENSAL: R$ 194.158,90** | | | | | |
| **VALOR ANUAL: R$ 2.329.906,75** | | | | | |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O serviço será prestado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço global e realizado na Câmara Municipal de Teresina situada na Av. Marechal Castelo Branco nº 625, Bairro Cabral, após o recebimento da Ordem de Serviço, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta da CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATADA receberá **mensalmente** pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor de **R$ 194.158,90(cento e noventa e quatro mil cento e cinquenta e oito reais e noventa centavos)**, referente ao Lote Único, que serão pagos de acordo com motivação e requisição e após apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme objeto licitado;

3.2 O valor **GLOBAL** deste acordo, onde se refere à natureza contínua, corresponde à ordem de **R$ 2.329.906,75 (dois milhões trezentos e vinte e nove mil novecentos e seis reais e setenta e cinco centavos).**

3.3 No valor total do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, mobilização e desmobilização, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA;

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas por planilha de controle e toda a documentação trabalhista e previdenciária estabelecida nas legislações em vigor, conferência e o aceite definitivo das mesmas pelo CONTRATANTE. É expressamente vedada a utilização de qualquer sistema de cobrança bancária;

4.2 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de mão-de-obra e retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.3 O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos, relativos aos empregados da CONTRATADA que atuam na execução dos serviços:
a) Cópia da folha de pagamento mensal e do resumo geral, especificando o nome do empregado, cargo, remuneração discriminada e respectivos descontos;
b) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários;
c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com comprovante de entrega, referente ao serviço prestado ao CONTRATANTE, conforme normas previstas no Manual da GFIP;
d) Cópia da Guia da Previdência Social – GPS,
e) Recibos de entrega de vales-transportes;
f) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT e Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social – GRFC (quando houver demissão de qualquer empregado da CONTRATADA que atuou através deste Contrato);
g) Exames médicos admissional, periódico e demissional, quando for o caso;
h) Declaração, em papel timbrado, da prestação dos serviços no mês de referência, com a relação nominal dos funcionários disponibilizados;
i) Cópias das folhas de registro de ponto dos empregados que atuaram nas unidades do Sesc Pantanal no mês de referência;
j) Comprovação da regularidade de registro da CONTRATADA no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
k) Cópia do contrato firmado entre a CONTRATADA e cada um dos trabalhadores disponibilizados ao CONTRATANTE, nele constando as datas de início e término do contrato, além de elencar os direitos conferidos pela lei.
4.4 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo CONTRATANTE, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes dos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o CONTRATANTE, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.
4.5 Somente serão faturados e pagos os serviços efetivamente realizados e atestados, nos termos do Termo de Referência e deste Contrato.
4.6 Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE. Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratado poderá ser negociado com instituição financeira.
4.7 Por ocasião de cada faturamento serão exigidas simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento, relativos ao mês de competência imediatamente anterior.
4.8 A não apresentação dos documentos enumerados na cláusula sexta, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos dos valores referentes a juros, multa e correção monetária.
4.9 No valor total do contrato estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, mobilização e desmobilização, despesas diretas e indiretas em geral e

demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSO**

As despesas correrão por conta da:
UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina – PI
FONTE DE RECURSOS: 100 – Recurso Ordinários (Tesouro)
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes
GRUPO DE DESPESA: 3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1 A validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do extrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;
7.2 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;
7.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, assim como por todo e qualquer dano causado, direta ou indireta ao CONTRATANTE ou a prepostos seus ou a terceiros, em função da execução deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo;
7.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
7.5 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta casa legislativa;
7.6 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
7.7 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Teresina;
7.8 Executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.9 Realizar serviços com profissionais especializados, cada qual em sua especialidade, devidamente capacitados para a função, responsabilizando-se por negligência ou imperícia dos mesmos;
7.10 Manter durante todo o período de vigência contratual, todas as condições demonstradas para a habilitação efetuada, que poderão ser solicitadas a qualquer momento pelo CONTRATANTE;
7.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.
7.12 Correrão por conta da CONTRATADA:
a) Todos os salários devidos aos seus empregados em razão da execução do presente Contrato;
b) Alimentação e transporte dos seus empregados;
c) Todos os tributos (contribuições previdenciárias, seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil, direito trabalhistas e outros);
d) Uniformes e crachás de identificação com as quais os mesmos deverão portar nos respectivos postos de trabalho, bem como todos os EPI's e EPC's, necessários, conforme legislação vigente;
7.13 Durante a execução dos serviços e até sua conclusão correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:
a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
b) Imperfeição ou insegurança;
c) Furto, perda, roubo ou avaria de materiais, equipamentos ou instalações do CONTRATANTE;
d) Ato ilícito seu, de seus empregados, prepostos ou de terceiros e subcontratados;
e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva).
f) Substituição imediata de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço ou a pedido do CONTRATANTE.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, conforme Lei 14.133/21 e suas alterações.
8.2 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
8.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
8.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;
8.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

8.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;
8.8 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
8.9 Notificar incontinente, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para o serviço.
8.10 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da utilização dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, causados por servidor da Câmara, resultante do não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, desde que devidamente comprovados;
8.11 Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

**9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
9.0 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente pregão ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 14.133/21 e suas alterações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**
10.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais;
10.2 Atrasos injustificados na entrega do objeto deste Contrato;
10.3 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;
10.4 A dissolução da sociedade;
10.5 Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
10.6 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;
10.7 Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**
11.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 14.133/2021 bem como suas alterações posteriores.
11.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo Administrativo: CT.1.000005/24-10, Edital do Pregão Eletrônico N° 01/2024 da CMT, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**
12.1 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.
12.2 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste

Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔNICO FINANCEIRO**

13.1 Os preços poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente, respeitando sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;

13.2 A CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis;

13.3 Instruir o pedido com parecer contábil, se possível;

13.4 Não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao instrumento convocatório ou ao Contrato, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados;

13.5 Instruir o pedido de reequilíbrio econômico financeiro com parecer contábil, planilha de custos, documentos que comprovem a recomposição dos preços, comprovante de fatos imprevisíveis; comprovante de fato previsível com consequências imprevisíveis.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 02 de maio de 2024.

**ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
**Presidente da CMT**
**CONTRATANTE**

**ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO**
**CET SEG SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**
**CONTRATADA**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**Câmara Municipal de Teresina**
**Comissão Permanente de Licitação**

**Testemunhas:**

**01. Nome:** Valéria da Silva Luz
**CPF:** 040.060.053-69
**RG:** 2.878.006

**02. Nome:** [illegible]
**CPF:** [illegible]
**RG:** [illegible]